



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

ORDEM DE SERVIÇO UERJ/PR-2 N.º 004 de 31 de agosto de 2023

DISPÕE SOBRE A PORTARIA CAPES Nº133 DE 10 DE JULHO DE 2023, QUE REGULAMENTA O ACÚMULO DE BOLSAS DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO CONCEDIDAS PELA CAPES NO PAÍS COM ATIVIDADE REMUNERADA.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com as normas vigentes no âmbito da UERJ e da CAPES, informar e orientar os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UERJ (PPGs) sobre as novas regras de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado da CAPES, para fins de estabelecimento de diretrizes para a política de distribuição de bolsas à luz da Portaria 133/CAPES/2023 e da Portaria Conjunta 01/CAPES/CNPq/2023.

TÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Cabe à **Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2)** manter infraestrutura compatível com a respectiva execução dos programas CAPES de Demanda Social, Proex e PNPD, através de apoio acadêmico e administrativo prestado junto aos PPGs da UERJ através de seus departamentos e serviços, monitorando e fiscalizando o cumprimento dos regulamentos específicos.

Art. 3º - Os PPGs da UERJ possuem autonomia e a autoridade para estabelecerem seus critérios e normas internas de distribuição de bolsas, desde que observadas as regras superiores e mais gerais da CAPES sobre o assunto e as vedações de outras agências de fomento em caso de acúmulo de bolsas, sendo responsáveis pela sua aplicação, monitoramento e fiscalização.

Art. 4º - Os PPGs da UERJ devem, obrigatoriamente, criar suas Comissões de Bolsas da CAPES/DS, que serão responsáveis por:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à **Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa** os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas,

permanentemente disponível para a CAPES.

Art. 5º - Cabe aos Colegiados dos PPGs da UERJ cancelarem as decisões das Comissões de Bolsas da CAPES/DS, ou atuarem como as mesmas, se assim for oficialmente definido.

Art. 6º - Cabe a cada PPG visitar e alterar seus critérios internos de distribuição de bolsas até o dia 1º de outubro de 2023, data da entrada em vigor da Portaria CAPES nº 133 de 2023, caso verifique a necessidade de modificações nas fórmulas utilizadas anteriormente.

Art. 7º - Os PPGs devem registrar na Plataforma Sucupira os critérios de distribuição de bolsas, por meio do envio da coleta anual de dados.

Art. 8º - Os PPGs devem registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas, diretamente ou com o suporte da PR-2, a depender do que for estabelecido tecnicamente pela CAPES.

Art. 9º - Os PPGs devem encaminhar Termo de Autorização, conforme modelo divulgado pela PR-2, quando o aluno indicado à bolsa possuir vínculo empregatício ou quando aluno bolsista adquirir vínculo empregatício após o início da vigência da bolsa.

Art. 10º - Os PPGs devem encaminhar os critérios utilizados para distribuição das bolsas CAPES/DS, Proex e PNPd, ao DCARH/PR-2 (propg@sr2.uerj.br), registrados em ata do Colegiado, imediatamente após cada processo de distribuição de bolsas e sempre quando solicitado formalmente pela PR-2.

Art. 11º - No caso das bolsas de pós-doutorado da CAPES os PPGs devem observar a Deliberação 60/2022 da UERJ, que regulamenta o estágio de pós-doutorado na instituição, e a Deliberação 66/2022 da UERJ, que dispõe sobre a reformulação do Programa de Capacitação Docente da UERJ, e do exercício da licença sabática e dá outras providências.

TÍTULO II – DAS RECOMENDAÇÕES DE PRIORIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS CAPES NOS PPGs DA UERJ

Art. 12º - Respeitando a autonomia dos PPGs, prevista no Art. 5º da Portaria CAPES nº 76 de 2010, a PR-2 sugere a observação de algumas condições dos candidatos à bolsa, no processo de construção dos critérios de prioridade e normas de distribuição dos seus PPGs da UERJ. A PR-2 recomenda como critérios de distribuição de bolsas pelo(a)s Colegiados/Comissões de Bolsa DS/CAPES dos PPGs da UERJ, em ordem de prioridade:

I - **A Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação.** Que sejam contemplados, inicialmente, todos os candidatos à bolsa sem vínculo empregatício, independente de ordem de classificação em processo seletivo, ou em provas específicas visando a distribuição de bolsas nos PPGs.

II – **Condições especiais.** Candidatos à bolsa com vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, professores substitutos em IES públicas e bolsistas da Universidade Aberta do Brasil, CEDERJ e SEEDUC. Sugerimos que candidatos com esses perfis, estejam num segundo bloco na escala de prioridades, pois há clara correlação com formação continuada e qualificação de professores que atuam em rede pública de ensino básico, especialmente, que já eram condições especiais de acúmulo previstas pela CAPES.

III - **Outros vínculos empregatícios ou com percepção de outras bolsas.** Por fim, seriam contemplados candidatos à bolsa com outros vínculos empregatícios ou com percepção de outras bolsas (quando permitido pela outra agência). Nestes casos, a PR-2 recomenda a observação de outros fatores, que possam contribuir para a construção de critérios internos e ordens de prioridade na

distribuição de bolsas dos PPG, como:

- a) vínculo funcional com empresa pública ou privada com forte aderência à temática de pesquisa do candidato e à linha de pesquisa e escopo do PPG, o que agrega ponto positivo para o candidato e benefício para o PPG;
- b) vínculo funcional com salário menor que o valor da bolsa a ser recebida. O que agregaria ponto positivo para o candidato e uma abordagem analítica socioeconômica do PPG;
- c) vínculo funcional com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação. O que agregaria ponto positivo para o candidato e uma maior possibilidade de dedicação ao curso mesmo com vínculo empregatício;
- d) Vínculo funcional com residência fixa na Cidade do Rio de Janeiro. O que agregaria ponto positivo para o candidato e uma maior possibilidade de dedicação ao curso mesmo com vínculo empregatício;

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - A PR-2 reforça a autonomia dos PPGs e suas atribuições específicas para regulamentarem seus critérios internos de distribuição de bolsas, não cabendo questionamentos de qualquer ordem, se preservadas as prerrogativas não revogadas do conjunto de portarias que forma o arcabouço regulamentar da concessão de bolsas da CAPES e especialmente o Art. 2º da Portaria CAPES nº 133 de 2023.

Art. 14º - Caso os PPGs tenham dúvidas relativas à concessão de bolsas de estudos, estas devem ser sanadas diretamente com a PR-2 (DCARH), não com a CAPES, conforme previsto Art. 6º da Portaria CAPES, nº 76 de 2010. Para casos novos ou omissos, a PR-2 enviará consulta à CAPES, a fim de garantir segurança jurídica aos PPGs da UERJ, não expondo bolsistas, PPGs e a IES a erros de execução que possam gerar processos de devolução por acúmulo indevido.

Art. 15º - A PR-2, através do DCARH está à disposição de qualquer PPG da UERJ, que queira aprimorar ou construir novos critérios internos de concessão de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado da CAPES, à luz da legislação vigente e suas atualizações, através do e-mail: propg@sr2.uerj.br, dos telefones: 2334-0397 / 2334-0526, ou presencialmente, na Sala T55, corredor da Reitoria, PJLF.

Art. 16º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Campinho Pereira da Mota, Pró-Reitor(a) de Pós-graduação e Pesquisa**, em 31/08/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58779677** e o código CRC **5B436F5B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-260007/045935/2023

SEI nº 58779677

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900

Telefone: - <https://www.uerj.br/>